



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

EDITAL Nº. 33/2026

PUBLICADO

DATA: 19 de agosto de 2026
EDIÇÃO: 10328 PÁGINA(S): B 5
ÓRGÃO: Tribuna do Norte – TN
DATA: 19 de agosto de 2026
EDIÇÃO: 10325 PÁGINA(S): 13
ÓRGÃO: Diário Oficial

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPPLAN

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE APUCARANA

APOIO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI), em conjunto com o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e o Conselho Municipal de Inovação de Apucarana, em conformidade com suas finalidades legais, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo, que estabelece as normas e condições para o fomento de projetos institucionais vinculados à Ciência, Tecnologia e Inovação, a serem apoiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, instituído pela Lei Municipal nº 119, de 5 de dezembro de 2018, e convida instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município de Apucarana, a apresentarem projetos institucionais de pesquisa para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, vinculados às Áreas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana, conforme o disposto neste Edital.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) foi instituído pela Lei Municipal nº 119, de 5 de dezembro de 2018, e tem por finalidade promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Apucarana, sob a forma de programas e projetos, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana.

1.2. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Inovação é de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 119/2018, cabendo ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, instituído pelo art. 18 da referida Lei, deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

1.3. O presente Edital observa as diretrizes da Política Pública Municipal de Inovação, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 12 de dezembro de 2024, notadamente quanto à priorização e ao alinhamento das iniciativas de fomento à inovação do Poder Público Municipal.

1.4. As propostas a serem apresentadas devem atender às exigências legais contidas na Lei Municipal nº 119/2018, na Lei Municipal nº 130/2024, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas municipais e federais afetas ao tema, observadas, no que couber, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR aplicáveis aos Municípios.

1.5. A destinação dos recursos deste Edital ocorrerá por meio de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Inovação, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Apucarana.

2. DO OBJETIVO

2.1. Conceder apoio financeiro, não reembolsável, para a execução de projetos institucionais de pesquisa que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Município de Apucarana, abrangendo as Áreas Prioritárias estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação de Apucarana.

2.2. Trata-se de apoiar financeiramente projetos institucionais que visem promover a execução dos objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Inovação, a difusão do conhecimento, a extensão tecnológica e o desenvolvimento de soluções inovadoras relacionadas às Áreas Prioritárias vinculadas à Política Pública Municipal de Inovação.

3. DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão participar deste Edital instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas no Município de Apucarana, bem como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e instituições de ensino superior, técnico ou profissionalizante estabelecidas no Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ou nas regiões intermediárias de Londrina e de Maringá, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 119/2018. A proposta pode ser composta por equipe multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados, com formação correlata ao objeto do projeto, formada necessariamente pelo coordenador, por orientadores e estudantes de graduação do ensino superior de instituições de ensino superior.

3.2. Para pleitear este apoio, as propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, estar enquadradas em pelo menos uma (01) das três (03) Áreas Prioritárias do Conselho Municipal de Inovação de Apucarana, a saber:

- 1) Comercialização de produtos oriundos da Agricultura;
- 2) Destinação dos resíduos sólidos e líquidos da indústria têxtil e de confecções;
- 3) Cidades Inteligentes.

Por sua vez, estas Áreas Prioritárias estão alicerçadas em uma única Condicionante Chave: Transformação Digital (política de transformação digital bem estruturada, que consiga prever as consequências da sua implantação, minimizando aspectos negativos e maximizando aspectos positivos).

3.3. O detalhamento das Áreas Prioritárias estará disponível no sítio eletrônico do IDEPPLAN e da Prefeitura Municipal de Apucarana.

3.4. Fica autorizada a concessão de bolsas de pesquisa, nas modalidades e condições do item 9 deste Edital, a projetos institucionais executados por instituições privadas sem fins lucrativos e por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs de natureza privada, exigindo-se, nesses casos: I – vínculo empregatício do Coordenador do Projeto e dos Orientadores com a instituição proponente ou parceira, comprovado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou instrumento equivalente; e II – seleção dos alunos/estudantes bolsistas dentre estudantes regularmente matriculados em universidades ou faculdades, mediante Edital Público de Seleção de Bolsistas, nos termos do item 9.3 deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. PRIMEIRA FASE

4.1.1. As propostas de projetos deverão ser elaboradas obedecendo às diretrizes contidas neste Edital e apresentadas mediante protocolo junto ao IDEPPLAN, por meio do sistema de protocolo eletrônico do Município de Apucarana ou, na sua ausência, do protocolo geral do IDEPPLAN.

4.1.2. Além da proposta devidamente preenchida com os planos de trabalho e de aplicação de recursos, deverão ser anexadas as seguintes informações:

- I. Currículo do coordenador do projeto;
- II. Currículo do(s) orientador(es), caso houver;
- III. Termo de Anuência, devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da instituição parceira, quando houver.

4.2. Para a proposta ser aceita no âmbito do presente Edital, a(o) proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Apresentar equipe composta por profissionais de áreas correlatas ao objeto do projeto, devendo o Coordenador ter vínculo com a instituição proponente/parceira;
- II. Os bolsistas devem receber orientação de docentes ou profissionais da mesma área de formação;
- III. O Coordenador do Projeto e os Orientadores são funções distintas e não cumuláveis, nos termos do item 9.4 deste Edital;
- IV. A instituição proponente deverá apresentar regularidade fiscal mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal;
- V. As instituições proponentes têm a responsabilidade das ações dos projetos, incluindo as respectivas divulgações e a seleção pública dos(as) bolsistas, podendo viabilizar a coparticipação de instituições parceiras no planejamento e na execução das atividades previstas;
- VI. Deverá ser mantida a coerência entre o plano de aplicação e o plano de trabalho;
- VII. O correto preenchimento do Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação é indispensável, pois estes serão a base para a elaboração do Termo Jurídico;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

VIII. Os proponentes devem atender rigorosamente às exigências contidas no regulamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, disponível no sítio eletrônico do IDEPPLAN, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

4.3. Ao final do preenchimento da proposta, o representante legal/gestor institucional deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso, para que o projeto possa ser submetido a análise e enquadramento pelo IDEPPLAN e pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

4.4. Os projetos serão analisados pelo IDEPPLAN quanto ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, documentação e prazos definidos no presente Edital, podendo ser submetidos à recomendação de mérito técnico-científico por consultor(es) ad hoc, para subsidiar o julgamento e a classificação pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

Parágrafo único. A análise terá como base a aplicação de Matriz Operacional de Avaliação de Projetos, considerando o Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação, cujo enquadramento considerará os requisitos a seguir, visando à elaboração do Termo Jurídico:

I. Análise Técnica: características do projeto (descrição e qualidade geral, consistência técnica quanto ao mérito científico e tecnológico, desenvolvimento de produto/processo inovador, correspondência à Área Prioritária vigente, estruturação do Plano de Trabalho, projeto de cunho social); gestão do projeto (adequação do Plano de Aplicação ao objeto, integração pesquisa-academia-setor produtivo, participação de especialistas/pesquisadores); potencial dos resultados (contribuição científica, tecnológica e de inovação, estratégia de disseminação); parcerias (contribuição técnico-científica e/ou financeira);

II. Análise Financeira: enquadramento das despesas conforme os elementos de despesa do Manual Orçamentário do Município e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Inovação e da instituição tomadora;

III. Análise Jurídica: condições legais da instituição, com vistas à formalização dos Termos Jurídicos, observados os atos normativos dos órgãos de controle e fiscalização;

IV. Análise Estratégica: relevância da proposta em relação à Política Pública Municipal de Inovação e ao Plano Municipal de Inovação;

V. O Enquadramento Final resulta da pontuação média obtida nas análises acima, cujo limite mínimo para aprovação é igual a 70 (setenta) pontos.

4.5. As informações subsidiam a decisão discricionária do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, com ad referendum do Conselho Municipal de Inovação, principalmente quanto: I – ao enquadramento do projeto nas Áreas Prioritárias aprovadas pelo Conselho Municipal de Inovação; II – à importância do projeto para a disseminação da Ciência e da Tecnologia; III – ao impacto favorável nas políticas de melhoria da qualidade de vida, agregação de valor e geração de emprego e renda para a população apucaranaense.

4.6. Todos os projetos cadastrados referentes a Editais de Fluxo Contínuo anteriores ficam cancelados a partir desta data, podendo ser reapresentados em novos Editais, desde que se enquadrem nas modalidades descritas no item 3.

5. DA ASSINATURA DO TERMO JURÍDICO

5.1. Os projetos formalizados em decorrência do presente Edital têm por objeto a conjugação de esforços para a execução de ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Apucarana, por meio do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da Lei Municipal nº 119/2018 e da Lei Municipal nº 130/2024, em sintonia com os Planos de Trabalho aprovados.

5.2. No caso de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta (ex.: autarquias municipais), a proposta poderá ser formalizada mediante Termo de Execução Descentralizada Municipal ou instrumento congênere, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 119/2018, mediante apresentação de:

I. Plano de Trabalho e respectivo Plano de Aplicação relativo à proposta;

II. Declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Aplicação, acompanhada do levantamento de mercado que embasou a estimativa dos valores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

III. Declaração de Capacidade Técnica para execução do projeto;

IV. Termo de Aceite dos órgãos e instituições a serem atendidos pelo projeto.

5.3. Para formalização do Termo de Convênio, deverão ser apresentados pela instituição proponente:

I. Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes do conveniente;

II. Atos constitutivos (Estatuto) e comprovante de inscrição no CNPJ da instituição tomadora;

III. Comprovação de que o representante legal possui competência para assinar o Convênio;

IV. Prova de regularidade do conveniente perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, e certidão negativa de débitos trabalhistas;

V. Declaração de Ausência de Nepotismo, observada a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

VI. Declaração de cumprimento integral das disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

VII. Declaração de que possui capacidade técnica para execução do projeto, incluindo pessoal capacitado nas áreas contábil/fiscal, jurídica e administrativa e sistema para prestação de contas;

VIII. Declaração de ciência quanto à disponibilização e ao tratamento de dados pela concedente, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

IX. Declaração de que possui previsão orçamentária para receber recursos do Município, quando aplicável;

X. Declaração de eventual acúmulo de bolsas de qualquer natureza para os membros da equipe do projeto;

XI. Comprovação de reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal, quando aplicável.

5.4. O procedimento relacionado aos Convênios será submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Município de Apucarana, que poderá opinar pela complementação de documentos e/ou informações, sendo, na sequência, submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a discricionariedade da Administração Pública.

5.5. O Plano de Trabalho detalhado e o respectivo Plano de Aplicação deverão compor a documentação dos Termos Jurídicos. O não fornecimento da documentação no prazo estipulado impossibilitará a celebração do Termo Jurídico e a não atualização suspenderá o pagamento das parcelas devidas. As instituições proponentes/executoras devem estar em situação regular junto ao IDEPPLAN em relação a projetos anteriores apoiados com recursos do Fundo Municipal de Inovação.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. Os projetos contratados terão prazo mínimo de 12 (doze) meses para sua execução e conclusão. Projetos de menor período de execução deverão ter aprovação prévia do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

6.2. A liberação de recursos para os Termos de Convênio dar-se-á por meio de depósito bancário em conta específica, a ser gerenciada pela entidade executora do projeto, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.3. No caso de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o repasse será de ordem orçamentária, mediante documento equivalente à nota de descentralização de crédito, no qual se evidenciarão os valores destinados ao órgão gerenciador do crédito.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para o cumprimento deste Edital de Fluxo Contínuo serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis, originários do Fundo Municipal de Inovação, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme deliberação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, com ad referendum do Conselho Municipal de Inovação de Apucarana.

7.2. Os projetos aprovados estarão condicionados à liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Fazenda, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as orientações do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

7.3. Os recursos recebidos por meio dos Termos de Convênio, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados financeiramente, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme o prazo previsto para sua utilização.

7.5. Os rendimentos financeiros não poderão constituir receita da instituição proponente e, caso não sejam utilizados, deverão ser restituídos, juntamente com o saldo do convênio, ao Tesouro do Município.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. São financiáveis os elementos de despesa, de acordo com as especificidades do Fundo Municipal de Inovação, contidos no Manual Orçamentário vigente do Município de Apucarana, bem como no regulamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

8.1.1. É elegível a aquisição de equipamentos necessários à execução do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total proposto para o respectivo projeto, vedada, em qualquer caso, a indicação de marca, nos termos do item 8.2.

8.1.2. Os equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Inovação deverão ser incorporados ao patrimônio da instituição executora ou do Município, conforme dispuser o Termo Jurídico, e permanecer vinculados à finalidade do projeto durante sua vigência, sujeitos à comprovação de instalação e funcionamento de que trata o item 11 deste Edital.

8.2. Quando da análise do Plano de Aplicação proposto, o IDEPPLAN se reserva a prerrogativa de não aprovar a inclusão de despesas não passíveis de apoio com recursos do Fundo Municipal de Inovação, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de marcas de produtos ou serviços.

8.3. São vedados pelo Fundo Municipal de Inovação, porém, poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissíveis: pagamento, a qualquer título, de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos detalhados na planilha; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta por serviços de consultoria, assistência técnica ou manutenção; folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do projeto e respectivos encargos; bolsas de pós-graduação stricto e lato sensu; atividades administrativas e de rotina (luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) e material de expediente, entendidas como despesas de contrapartida da instituição proponente.

9. DO PAGAMENTO DE BOLSAS

9.1. Considerar-se-á BOLSA AUXÍLIO o apoio financeiro concedido a bolsista selecionado para desenvolver atividades em projetos de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão e inovação, de acordo com plano de trabalho definido, com vistas à formação e ao aprimoramento de recursos humanos no âmbito do Município.

9.2. A concessão de bolsa auxílio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os bolsistas e as instituições, nos termos do regulamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação. O pagamento das bolsas não consiste em contraprestação por serviços realizados e os resultados do projeto não se reverterem economicamente em benefício das instituições. Aos valores da bolsa não incide tributação, nem integram a base de cálculo de contribuição previdenciária, nos termos do art. 58, XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

9.3. Após aprovado o Projeto, a instituição proponente deverá abrir Edital Público de Seleção de Alunos Bolsistas, ficando sob sua responsabilidade a guarda do processo e da respectiva documentação comprobatória.

9.4. Cada projeto deverá contar, obrigatoriamente, com 1 (um) Coordenador do Projeto, responsável por sua articulação geral perante o IDEPPLAN e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, e com 1 (um) ou mais Orientadores, responsáveis por acompanhar e supervisionar diretamente as atividades dos alunos/estudantes bolsistas sob sua responsabilidade, observadas as quantidades e proporções fixadas no item 9.8. O Coordenador e os Orientadores deverão possuir vínculo com a instituição proponente ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

parceira e curso superior compatível com o objeto do projeto, sendo vedado o exercício simultâneo, pela mesma pessoa, das duas funções remuneradas no mesmo projeto.

9.4.1. Quando a instituição proponente ou parceira for de natureza privada ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada, o Coordenador do Projeto e os Orientadores deverão possuir vínculo formal de qualquer natureza com a respectiva instituição, comprovada por documentação formal, nos termos do item 3.4 deste Edital.

9.4.2. A carga horária de dedicação ao projeto será de 20 (vinte) horas semanais, tanto para o Coordenador do Projeto quanto para os Orientadores e os alunos/estudantes bolsistas, vedada, para os bolsistas, a acumulação de carga horária que supere esse limite em outras atividades remuneradas, ressalvadas as hipóteses admitidas no item 9.6, II, deste Edital.

9.5. O Edital Público de seleção de bolsistas estabelecerá o pagamento de bolsa auxílio no valor correspondente à categoria do bolsista, não havendo previsão de pagamentos adicionais, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

9.6. Nos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aplicável aos Municípios, é permitida a concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na instituição executora do projeto, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados.

I. É vedado o recebimento de bolsa auxílio por servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, do município de Apucarana, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, cabendo à instituição proponente esta verificação.

II. As bolsas concedidas pelo Fundo Municipal de Inovação poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, ressalvado o acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos e as vedações previstas em lei.

9.7. Os objetivos da concessão de bolsas em projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal de Inovação são: a) estimular a formação de profissionais capacitados em experiências práticas, ampliando a oferta e a qualidade de profissionais capacitados para a área do projeto; b) apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

9.8. Fica autorizado o pagamento de bolsas nas seguintes modalidades, valores e quantitativos, por projeto aprovado:

a) Coordenador do Projeto: bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 1 (uma) vaga por projeto, destinada ao responsável pela coordenação geral das atividades e pela interlocução com o IDEPPLAN e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação;

b) Orientador: bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na proporção de 1 (um) Orientador para cada grupo de até 4 (quatro) alunos/estudantes bolsistas, responsável por acompanhar e supervisionar diretamente as atividades dos bolsistas sob sua orientação;

c) Aluno/Estudante: bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), limitada a 4 (quatro) bolsistas por projeto.

§ 1º Em razão do limite de 4 (quatro) alunos/estudantes bolsistas por projeto, de que trata a alínea “c”, cada projeto comportará, no máximo, 1 (um) Orientador, nos termos da proporção estabelecida na alínea “b”.

§ 2º Os valores fixados neste item serão devidos durante todo o período de execução do projeto, observado o limite orçamentário global deste Edital (R\$ 280.000,00), e poderão ser revistos por Ato do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação para editais subsequentes.

9.9. Para a concessão de bolsas deverão ser considerados, ainda, os seguintes quesitos:

a) É obrigatório constar no Edital Público de Seleção que os bolsistas selecionados deverão possuir seguro de vida, podendo ser custeado pelo candidato ou pela instituição;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- b) O bolsista desenvolverá as atividades descritas no Plano de Trabalho, sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto, recebendo orientação dele e/ou do Orientador, que deverá ter curso superior e competência direta para acompanhar e supervisionar as atividades;
- c) Não será permitida a participação, na condição de bolsista, de descendente, ascendente, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, do Coordenador/Orientador do Projeto, observada a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- d) A inclusão de membros na equipe do projeto oriundos de outras instituições, em projetos de instituições de ensino superior públicas, somente será possível se sediadas no Município de Apucarana ou região e quando não houver profissional disponível na instituição executora, mediante Declaração de Anuência da Instituição Proponente e Declaração da instituição privada atestando a disponibilidade do profissional, além de Declaração de Não Acúmulo de Bolsa;
- e) A participação de membros da equipe oriundos de outras instituições, quando houver profissional disponível na instituição executora, poderá ocorrer de forma voluntária, mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
- f) A seleção de bolsistas graduandos poderá contemplar alunos de outras instituições de ensino, desde que devidamente documentados e autorizados por sua instituição de origem;
- g) Caso seja evidenciada a necessidade de bolsista com formação diferente do Coordenador/Orientador, a função de supervisão poderá ser atribuída a outro profissional do quadro funcional da instituição com a mesma formação do bolsista, mediante Termo de Colaboração entre as partes.
- 9.10. Caberá à instituição proponente promover mecanismos de controle das ações desenvolvidas pelos bolsistas, tendo em vista o objeto pactuado no Termo Jurídico celebrado entre as partes, sendo de sua responsabilidade a devida comprovação de enquadramento do bolsista de pesquisa.

10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICO-FINANCEIROS

10.1. A execução dos projetos será acompanhada por meio da análise de relatórios técnico-financeiros, nas modalidades parcial (anual) e de encerramento. Com base nessas informações, o IDEPPLAN fará o monitoramento da execução das atividades de cada projeto.

10.2. A periodicidade de apresentação do relatório técnico-financeiro dependerá da característica específica de cada projeto, constante do Termo Jurídico firmado entre a instituição e o IDEPPLAN, observado que:

I. Para os Termos de Execução Descentralizada Municipal: o Relatório Anual, com as atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do exercício, deverá ser enviado até 28 de fevereiro do exercício subsequente; ao final do projeto, este relatório será denominado Relatório de Encerramento, a ser encaminhado em até 30 dias do encerramento;

II. Para os Termos de Convênio: a prestação de contas das atividades desenvolvidas deverá ser feita bimestralmente, por meio da informação integral no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT/TCE-PR, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição; o Relatório Parcial da Execução das Metas deverá ser elaborado anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente; o Relatório Anual deverá ser enviado até 31 de janeiro do ano subsequente; e o Relatório de Encerramento deverá ser encaminhado em até 30 dias do encerramento do projeto, todos por meio de protocolo eletrônico junto ao IDEPPLAN.

10.3. A documentação a ser juntada na prestação de contas final compreende, no mínimo: Relatório Técnico-Financeiro; Planilha Síntese de Despesas; e, quando houver, Certificado de Equipamentos Adquiridos e Instalados e documentação relativa à execução de obras.

10.4. É de responsabilidade da instituição proponente promover o encerramento do projeto no Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR, quando aplicável.

11. DOS CERTIFICADOS

Caberá ao IDEPPLAN, após analisar as informações prestadas pela instituição proponente, emitir os seguintes certificados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- I. Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III. Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V. Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12. DOS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não caberão recursos ao processo de julgamento e seleção de propostas, inclusive quanto ao mérito técnico-científico.

12.2. Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

12.3. As publicações (especializadas, não especializadas, livros ou outra modalidade) advindas da execução do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal de Inovação deverão fazer, obrigatoriamente, referência ao Município de Apucarana e ao IDEPPLAN, conforme estabelecido no Termo Jurídico.

12.4. A qualquer momento o IDEPPLAN, ouvido o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, poderá cancelar este Edital, por motivos impeditivos à sua continuidade.

12.5. Todas as demais cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado, tais como objeto, obrigações dos partícipes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade, entre outras, serão determinadas pelo IDEPPLAN e pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

12.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação, nos termos da Lei Municipal nº 119/2018, da Lei Municipal nº 130/2024, dos princípios basilares da Administração Pública e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Município de Apucarana, em 18 de agosto de 2026.

NILTON ANTÔNIO FORNACIARI JÚNIOR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPPLAN

RODOLFO MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

